



- COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL - 2015 -
Associação dos Docentes da UFAL - ADUFAL
Sindicato dos Trabalhadores da UFAL - SINTUFAL
Diretório Central dos Estudantes - DCE/UFAL

Resolução nº 02/2015, de 21/10/2015.

A Comissão Central Eleitoral, designada pela ADUFAL, SINTUFAL e DCE/UFAL com a incumbência de realizar o processo de consulta à comunidade universitária para o cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFAL para o quadriênio 2015/2019, resolve ESTABELECEER NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Seção I: Do Processo de Votação

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral encaminhará às mesas receptoras de votos as cédulas de votação com as respectivas listas nominais de votantes, bem como todos os materiais necessários à votação e registros de ocorrências, até as 8:00 dos dias de votação.

§ 1º O processo de votação se iniciará, obrigatoriamente, às 9:00 horas e se encerrará às 21:00 horas em todas as seções eleitorais. Excetuando-se polos e unidades que não funcionam a noite, encerrando este às 17h.

§ 2º Haverá horário diferenciado para o Hospital Universitário, que iniciará às 8h da manhã.

§ 3º Encerrada a votação, as urnas serão imediatamente lacradas e transportadas pelas mesas receptoras até o local de apuração com o uso de veículos da frota da UFAL.

Artigo 2º - Votarão os eleitores relacionados na lista de votantes da mesa receptora fornecida pela Comissão Eleitoral, devidamente identificados por qualquer documento oficial com foto ou carteira estudantil emitida pela TRANSPAL.

Artigo 3º - Cada chapa terá 01 (UM) FISCAL por mesa receptora de votos, excetuando-se as urnas de 01 a 16 disponibilizadas na quadra coberta do Campus A.C. Simões, para as quais serão permitidas as presenças de até 08 (oito) FISCAIS por chapa concorrente.

§ 1º Os fiscais de chapa devem se identificar junto à Mesa Receptora de Votos, a qual promoverá seu registro na Ata da Mesa.

§ 2º Não será permitida a realização ou porte de propaganda pelos fiscais de chapa.

§ 3º Para o processo eleitoral, poderão ser credenciados junto à Comissão Eleitoral até quatro delegados de chapa e até dois assessores jurídicos.

Artigo 4º - Os locais de votação serão salas amplas e/ou auditórios, nos quais permanecerão, exclusivamente, os membros da mesa receptora de votos, os fiscais das chapas e os eventuais votantes por urnas dispostas.

Parágrafo único. Não será permitida a realização de atos de campanha nem de qualquer manifestação que configure “boca de urna” a menos de 100m (cem metros) do local de votação.

Artigo 5º - Assegurar-se-á a autoridade administrativa da Comissão Eleitoral nos locais de votação e apuração.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela vigilância patrimonial da UFAL permanecerão a serviço da Comissão Eleitoral para garantir a ordem nos locais de votação e apuração, e acompanhar o transporte das urnas nos veículos oficiais da UFAL. Solicitar a administração

Artigo 6º - A mesa receptora deverá ser composta por dois mesários, preferencialmente 1 (um) aluno e 1 (um) servidor.

Artigo 7º - Compete aos membros da mesa receptora de votos:

- I - coordenar os trabalhos eleitorais;
- II - rasgar o lacre inicial da urna na presença dos fiscais de chapa presentes;
- III - pedir a identificação do eleitor, coletar sua assinatura na lista nominal, rubricar a Cédula de Consulta e entregá-la ao eleitor para votar;
- IV - dirimir dúvidas que ocorram;
- V - suspender temporariamente os trabalhos quando julgarem absolutamente necessário, promovendo a imediata comunicação aos membros da Comissão Central Eleitoral;
- VI - receber e registrar em ata os pedidos de impugnação de urna apresentados pelos fiscais das chapas até o término da votação;
- VII - realizar a contagem do número de votantes verificados na lista de eleitores, procedendo com o registro na ata da mesa receptora de votos;
- VIII - encerrar o processo de votação, acondicionar em envelopes diferentes devidamente lacrados, as cédulas não utilizadas e a ata da mesa junto com a lista nominal de votantes, bem como realizar o lacre da urna. Em todos os casos com assinatura dos mesários e fiscais que estiverem presentes.

§ 2º Assegurar-se-á o direito de voto aos eleitores que estiverem dentro do local de votação após o horário de encerramento (vinte e uma horas), observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.

Seção II: Do Processo de Apuração de Votos

Artigo 8º - A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, facultado o acompanhamento dos delegados de chapa;

Artigo 9º - O local de apuração será o Auditório do Centro de Interesses Comunitários - CIC do Campus Universitário, Maceió/AL, aonde todas as urnas serão imediatamente transportadas após o encerramento da votação.

Artigo 10 - No local da apuração deverão permanecer, a portas fechadas, apenas os membros da Comissão Eleitoral, até 04 delegados e dois assessores jurídicos por chapa.

Artigo 11 - O processo de apuração somente será iniciado após a reunião de todas as urnas.

Artigo 12 - A Comissão Eleitoral, antes da abertura das urnas, deverá:

- I - verificar a existência e a integridade do lacre da urna, do envelope contendo a lista eleitores e do envelope contendo as cédulas excedentes;
- II - recolher os envelopes das cédulas excedentes e armazená-los;
- III - verificar a ocorrência registrada em ata da mesa receptora, submetendo à deliberação imediatamente.

Artigo 13 - Em caso de inexistência ou violação do lacre da urna, do envelope contendo a lista de eleitores e/ou do envelope contendo as cédulas excedentes, a Comissão Eleitoral deverá:

- I - proceder à contagem dos votos da urna, conferindo sua quantidade com a lista de votantes;
- II - caso o número de votantes da lista seja superior ao número de votos depositados na urna, os votos faltantes serão considerados nulos;
- III - caso o número de votos depositados na urna seja superior ao número de votantes da lista, em quantidade superior ao limite de 5% (cinco por cento) dos votantes da respectiva lista, a Comissão Eleitoral deverá proceder à impugnação da urna;
- IV - na situação prevista no inciso anterior a Comissão Eleitoral deverá suspender todo o processo de apuração e determinar uma nova votação entre aqueles votantes listados, nos termos desta Resolução, em um prazo máximo de quarenta e oito horas, após o qual deverá ser reiniciado o processo de apuração.

Artigo 14 - Os pedidos de impugnação de urna, formulados pelos fiscais das chapas até o término da votação e registrados em ata por cada mesa receptora de votos, serão lidos pela Comissão Eleitoral, em sequência e sem interrupção, na presença dos delegados de todas as chapas.

§ 1.º Após a leitura do último pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral, abrir-se-á o prazo de até 2 (duas) horas para que as chapas interessadas, por intermédio de seus delegados, manifestem-se, oralmente e/ou por escrito, sobre todos os pedidos de impugnação.

§ 2.º No caso de manifestação oral, a chapa terá direito ao prazo de até 20 (vinte) minutos, sem prejuízo de apresentar suas razões por escrito.

§ 3.º A ordem das manifestações orais das chapas será definida por sorteio.

§ 4.º A Comissão Eleitoral deliberará sobre os pedidos de impugnação após a manifestação das chapas.

§ 5.º Até a conclusão do julgamento de todos os pedidos de impugnação pela Comissão Eleitoral, as urnas não serão abertas, garantindo-se sua integridade e inviolabilidade.

Artigo 15 - APÓS a abertura da urna, a Comissão Eleitoral deverá:

I - verificar se o número de cédulas confere com o número de eleitores registrados em ata;

II - separar os votos nulos e em branco, procedendo à anotação NULO/BRANCO em cada cédula;

III - realizar a contagem dos votos válidos de cada chapa, preenchendo o mapa de apuração da urna;

§ 1º O mapa de apuração de urna terá a assinatura dos responsáveis pela contagem e dos delegados das chapas e será encaminhado imediatamente para preenchimento do mapa geral de apuração e elaboração da ata de apuração de resultado.

§ 2º Em caso de discordância entre o número de votos depositados e o número de votantes em lista, a Comissão Eleitoral deverá proceder conforme determina o artigo 13, incisos II a IV.

Artigo 16 - Os procedimentos de apuração são responsabilidade apenas dos membros da Comissão Eleitoral, distribuídos em 04 (quatro) mesas apuradoras, sempre com a presidência de um servidor, além do eventual acompanhamento dos delegados de chapas.

Artigo 17 - A impugnação de voto poderá ser feita pelos delegados de chapa durante o processo de apuração e deverá ser analisada imediatamente pela Mesa Apuradora.

§ 1.º A chapa impugnante e as demais chapas que manifestarem interesse terão o prazo máximo de 2 (dois) minutos para apresentar suas razões sobre cada pedido de impugnação de voto.

§ 2.º O processo de apuração de votos em todas as mesas apuradoras será interrompido até que a Comissão Eleitoral delibere sobre cada impugnação.

Artigo 18 - Finalizada cada apuração, todos os votos apurados serão recolhidos a um envelope juntamente com a lista de eleitores respectiva e lacrados para possíveis recontagens.

Artigo 19 - Lavrada a ata final de apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado à Secretaria dos Conselhos Superiores - SECS para submissão ao Consuni.

Seção III: Disposições Gerais

Artigo 20 - Em caso de empate nas deliberações da Comissão Eleitoral, não será admitido "voto de minerva" como critério de desempate, permanecendo, sempre que possível, a situação anterior ao julgamento, presumida a validade do

ato impugnado.

Artigo 21 – Todos os atos serão formalmente registrados e homologados pelas assinaturas dos fiscais e delegados de chapa.

Artigo 22 – Qualquer integrante da comunidade universitária que, por ação ou omissão, descumprir norma regulamentadora do processo de consulta sujeitar-se-á a pedido de abertura de processo administrativo disciplinar, a critério da Comissão Central Eleitoral, a ser encaminhado às instâncias competentes.

Artigo 23 – A realização da consulta a comunidade universitária ocorrerá, em primeiro turno, no dia 27 de outubro de 2015 e, em segundo turno, no dia 05 de novembro de 2015.

Artigo 24 – Fica proibido a prática de manifestações sonoras e transporte caracterizado de eleitores.

Artigo 25 – Os estudantes participantes do processo na condição de Mesários Voluntários, terão direito a declaração com horas flexíveis no âmbito da universidade, no total de 20 (vinte) horas.

Artigo 26 – Os estudantes bolsistas participantes do processo na condição de Mesários Voluntários, terão direito a uma folga por turno trabalhado, sem prejuízo do disposto no artigo 25.

Artigo 27 – Os servidores (técnicos e docentes) participantes do processo na condição de Mesários Voluntários, terão direito a uma folga por turno trabalhado.

COMISSÃO ELEITORAL / UFAL - 2015